



Folha n° \_\_\_\_\_  
Processo n° 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**CONTRATO N° 043/18/PJ/DER-RO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS/DER-RO E MICROSENS S/A,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04.285.920/0001-54, com sede à Av. Farquar, s/nº, Palácio Rio Madeira, Curvo 3, 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral o **Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO** e **MICROSENS S/A**, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, no Município de Cariacica/ES, de CNPJ n.º 78.126.950/0011-26,, neste ato representado por seu Procurador o **Sr. LUCIANO TERCILIO BIZ**, CPF (MF) nº 844.724.729-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0009.304725/2018-21**, o qual originou o processo de ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 114/2017 da Universidade Federal do Pará, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, e ainda, com o Decreto Estadual 15.643/2011, art. 4º, e legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** "Aquisição de toner para impressora NOVA que está sendo adquirida para o interior, para este Departamento de Estradas, Rodagens, Transportes e Serviços Públicos - DER-RO, através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 114/2017, cujo o Pregão Eletrônico é o n.º 60/2017/UFPA/RO, referente ao Processo Administrativo nº 23073.0088727/2017-33, da Universidade Federal do Pará - UFPA".

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
91	Toner de Alto Rendimento para impressora SAMSUNG- PRETO OEM: MLT-203U *SAMSUNG M4070FR Ref. Toner: MLT-203U Rendimento: 15.000 páginas.	UNID	140



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA GARANTIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL DE ENTREGA:**

1. Sede do DER-RO, com endereço a Av: Farquar, 2986 - Complexo Admin. Palácio Rio Madeira - Anexo Rio Jamari (Curvo C) - 4º Andar - B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 - Porto Velho - ROCNPJ: 08.817.403/0001-30 - Fone: (69) 3216-7373 - fax: (69) 3216 - 7372.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO E DA ENTREGA:**

1. A entrega será parcial, de acordo com as quantidades solicitadas pelo DER/RO, através de requisição assinada por servidor;
2. O prazo de entrega será em até 20 (vinte) dias contando-se da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO:**

1. O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo;

a) **PROVISORIAMENTE**, imediatamente após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos;

b) **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação da qualidade, quantidade do material e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência. Se, até o fim do recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.

2. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o DER/RO e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto da licitação, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

3. O objeto deste certame deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura (mínimo de duas vias), no endereço a **Av: Farquar, 2986 - Complexo Admin. Palácio Rio Madeira - Anexo Rio Jamari (Curvo C) - 4º Andar - B. Pedrinhas, CEP. 76801-470 - Porto Velho - ROCNPJ: 08.817.403/0001-30 - Fone: (69) 3216-7373 - fax: (69) 3216 - 7372**, dentro do prazo de entrega previsto na proposta, diretamente ou por quem vier a indicar, desta Autarquia que atestará o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

objeto desta licitação e encaminhará ao setor competente para pagamento. O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências do objeto.

4. A empresa vencedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o DER/RO, independentemente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento. Em havendo descontinuidade do objeto do certame, a empresa vencedora deverá comunicar tal fato ao DER/RO, devendo juntar declaração da empresa vendedora ou do próprio fabricante, de que não mais produzirá o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério desta Autarquia aceitá-lo ou não;

**PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

1. Da Garantia: A garantia do material deverá ser de no mínimo, 01 (um) ano, tendo como termo a data do recebimento definitivo do material.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da DER-RO relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**PARÁGRAFO SEXTO:** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

**PARÁGRAFO OITAVO:** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer o material objeto deste certame no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos deverão ser entregues, novos, devidamente embalados no local indicado no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste termo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os produtos devem ser sempre de primeiro uso e de primeira linha, 100% novos em todos os seus componentes, não sendo aceita, em hipótese alguma, a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, recarregados e reconicionados, inclusive a carcaça plástica, sob pena de afastamento do certame (TCU, Decisão 1622/2002 - Plenário). Cartuchos com indícios de falsificação serão encaminhados ao fabricante para exame. Caso seja constatada a fraude, serão tomadas as medidas legais cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso da oferta de suprimentos de informática da mesma marca da impressora ou certificados pelo fabricante do equipamento de impressão, a licitante deverá declarar que, havendo suspeitas quanto à autenticidade do produto, em face da detecção de defeitos frequentes nos suprimentos, a CONTRATADA autorizará a DER-RO a enviar amostra do produto fornecido para avaliação por parte dos serviços de atendimento e verificação de autenticidade disponibilizados pelos fabricantes das impressoras. O envio e análise do produto, que deverá ser feito com ônus para a contratada, visa obter certificação quanto à autenticidade do produto;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os cartuchos, materiais e componentes deverão ser genuínos, originais de fábrica, da mesma marca e modelo do fabricante, sempre de primeiro uso e de primeira linha. Todos os componentes e as carcaças deverão ser novos, não se considerando como novos os que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento, reciclagem, recarga ou remanufatura em seus componentes;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá autorizar ao DER-RO enviar amostra dos produtos fornecidos para verificação pelos fabricantes das impressoras (no caso de produtos genuínos)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Deverá comprovar no momento da entrega que, tratando-se de material importado, a sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, deverão ser comprovados no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa, nos termos do que dispõe o inciso III do artigo 3º do Decreto 7174/2010:

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de cartuchos compatíveis a CONTRATADA deverá autorizar o DER-RO a enviar amostra do produto fornecido para avaliação por parte do Laboratório de análise técnica emitente do laudo apresentado no certame licitatório, para nova verificação de compatibilidade. Declarar ainda que o envio e análise do produto, que deverá ser feito com ônus para a contratada, visa obter certificação quanto à compatibilidade do produto.

**PARÁGRAFO NONO:** O transporte do material deverá ser feito conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O material deverá ser acondicionado em embalagem original/genuína do fabricante, contendo os selos de segurança (selo holográfico), e garantia de originalidade, constar também a data de fabricação, a validade do produto (deverá ser de pelo menos um ano) a contar da data de entrega dos produtos, o número do lote do mesmo, e por fim, possuir onúmero de registro sequencial impresso pelo fabricante, tais como número de série, número do código de barras legível e etc..

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O número de registro deverá ser fixado pelo fabricante no cartucho, na embalagem, nos selos e ou conforme determinação pelo próprio fabricante do produto;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O material entregue pela contratada poderá ser reprovado no todo ou em parte. Será reprovado o lote do material, caso ocorra:

- Componentes metálicos oxidados;
- Carcaças ou outros componentes pintados ou jateados;
- Rachaduras nas partes plásticas;
- Arranhões;
- Ranhuras e/ou sinais de lixamento de marcas/características/detalhes que evidenciem o reaproveitamento de quaisquer peças ou componentes;
- Caso o cartucho não for original/genuíno do fabricante da impressora, o cartucho conter marca original/genuíno gravada na carcaça;
- Marca de etiqueta anterior em local coincidente com o original/genuíno;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

- Selo e ou etiquetas rasgadas,
- Sinais de derretimento;
- Sinais de raspagem nas laterais;
- Sinais de vazamento;
- Existência de sinais de retocagem da pintura externa;
- Existência de furo no reservatório de toner;
- Sinais de perfuração no cilindro protegido por etiqueta adesiva;
- Produtos fora da caixa e ou caixas danificadas

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Constatada qualquer irregularidade, substituir o material no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Após a entrega de cada item e ou lote serão realizadas análises visuais e documentais, onde serão verificados os seguintes quesitos:

- Selos de garantia e originalidade do produto, e se foram violadas e adulteradas;
- Verificação da caixa/embalagem, se foram violadas e adulteradas;
- Verificação se os cartuchos apresentam sinais de adulteração, remanufaturamento e/ou acondicionamento, reciclagem e/ou falsificação;
- Originalidade da embalagem (caixa);
- Originalidade da carcaça;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A contratante verificará se os produtos foram violados, adulterados, falsificados e se sofreram algum dano.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A contratante se reserva no direito de convocar às Autoridades Policiais competentes para análise e investigação em caso de suspeita de fraude e ou falsificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** Substituir o produto que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o DER-RO;



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do DER-RO.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Na sessão pública as empresas deverão comprovar através de documentos, sob pena de desclassificação, que:

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Declaração deverá ser emitida pela própria licitante-participante informando que os produtos são genuínos e originais da mesma marca do fabricante

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Declaração de originalidade do produto, assinada pelo fabricante, declarando que os suprimentos ofertados são genuínos e originais da mesma marca do fabricante da impressora. Nesta declaração deverá constar o CNPJ e o nome da empresa que está vendendo (fabricante), bem como o CNPJ e o nome da empresa adquirente (empresa que irá adquirir e revender ao órgão público).

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Na entrega do material as empresas deverão comprovar através de documentos, sob pena de desclassificação, que:

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Declaração deverá ser emitida pela própria licitante-participante informando que os produtos são genuínos e originais da mesma marca do fabricante

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Declaração de originalidade do produto, assinada pelo fabricante, declarando que os suprimentos ofertados são genuínos e originais da mesma marca do fabricante da impressora. Nesta declaração deverá constar o CNPJ e o nome da empresa que está vendendo (fabricante), bem como o CNPJ e o nome da empresa adquirente (empresa que irá adquirir e revender ao órgão público).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

**R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), Programa / Atividade - 041.221.015.20.87.00.00 - Fonte: 0240 - Elemento de Despesa 33.90.30, Licitação: Pregão - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00910, de 11.10.2018.



ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do número do contrato e da conta bancária da Contratada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da Parcela a ser paga

$I$  = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$  I = .....

$TX$  = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal / Fatura ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrealizáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido repactuação de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação do DER/RO.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS SANÇÕES:**

<b>EVENTOS:</b>	<b>SANÇÕES QUE SERAO APLICADAS:</b>
Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	Advertência; Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	Advertência Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	Advertência Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
Deixar de entregar documentação original exigida neste instrumento contratual.	Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Cometer fraude fiscal.	Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual	Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	Impedimento de Licitar com a União por, no mínimo, 1(um) ano.
Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 1 (um) ano. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da UFPA, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) ano.
Descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade aceitas e declaradas.	Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	Declaração de inidoneidade
Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.	Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do DER/RO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo DER/RO, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o DER/RO poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a Contratada também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento contratual. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo DER/RO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratada será informada que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Após a decisão sobre aplicação de qualquer penalidade ou não, a Contratada será comunicada e poderá, quando for o caso, impetrar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes conseqüências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 0009.304725/18-21  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios do Pregão Eletrônico nº 60/2017/UFPA e Ata de Registro de Preços nº 114/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** serão solucionados diretamente pela autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO:** Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, as fls...à..., do Livro Especial de **CONTRATOS** de N°..... que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Autárquica - DER/RO**.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2018.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**  
Diretor Geral/DER-RO

**LUCIANO TERCILIO BIZ**  
Procurador  
Microsens S/A